



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº 509/2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

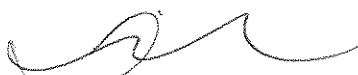
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 72.859,68 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal de Formiga	
1.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.13.2.768	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS BLMAC Resolução 8.428 09/11/2022	
33.90.30 1621	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
10.302.13.1.583	Aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS BLMAC Resolução 8.428 09/11/2022	
44.90.52 1621	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 67.859,68
Total		R\$ 72.859,68

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 10 de abril de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 48/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 10 de abril de 2023

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido nº _____	de _____
dia <u>11/04/2023</u>	<i>desta</i>

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 72.859,68 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 82/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



Administração
com Responsabilidade

Ofício nº 082/2023

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 - FORMIGA - MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Formiga/MG, 29 de março de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que abre crédito adicional especial no valor de R\$72.859,68(setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial n âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- ➔ R\$5.000,00(cinco mil reais), destinados para bens de consumo.
- ➔ R\$67.859,68(sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinados à aquisição de equipamentos, resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, o valor requisitado encontra-se depositado na conta 52452-2, agência 212-7, Banco do Brasil.

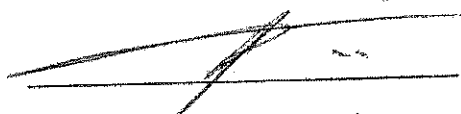
O Projeto de Lei em epígrafe será destinado às despesas de custeio e capital visando um melhor atendimento de saúde aos nossos munícipes, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais.

Segue em anexo documentos comprobatórios dos recursos supracitados.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal


Bruna Faria Borges
Secretária do Gabinete

Recebido
30/03/2023

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CTB-SUS/MG nº 3.987, de 09 de novembro de 2022 que aprova as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

1

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

§ 1º - A Farmácia de Minas é a estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Estado de Minas Gerais e promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco na implementação e qualificação dos serviços farmacêuticos.

§ 2º - A Farmácia de Minas abarca todos os estabelecimentos municipais, tanto as Farmácias Públicas estruturadas com base nas Resoluções da Rede Farmácia de Minas, quanto os demais que executam ações e serviços de Assistência Farmacêutica em nível ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde.

§ 3º - Fica jus ao incentivo financeiro todos os municípios do Estado de Minas Gerais que obedeçam as diretrizes e cumpram todos os pré-requisitos determinados nesta Resolução, de acordo com os parâmetros descritos no Anexo I da presente resolução.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de responsabilidade do estado.

Parágrafo único - O incentivo financeiro da Farmácia de Minas tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais, conforme Anexos II e III desta Resolução.

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - O incentivo de custeio será repassado aos Fundos Municipais de Saúde conforme Anexo I e deverá ser destinado, respeitando a organização municipal e prioridades gerenciais, à qualificação e/ou implementação de ações e serviços de assistência farmacêutica.

§ 1º - Para cada município haverá, conforme o Anexo I, um limite máximo de serviços financiáveis, baseado em critério populacional. Este limite foi definido ao considerar um serviço financiável a cada bloco de 20.000 habitantes, utilizando as populações das estimativas do IBGE/TCU para 2021/2022.

§ 2º - Para os municípios com menos de 20.000 habitantes será considerado, por arredondamento, 1 (um) serviço financiável.

§ 3º - Entende-se por serviço de assistência farmacêutica, um ou mais equipamentos de saúde, que atuem em rede visando a execução de ações técnico-gerenciais, técnico-pedagógicas e/ou clínico-assistenciais, sob supervisão de profissional farmacêutico devidamente habilitado nos termos legais.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro da Farmácia de Minas por serviço municipal será de até R\$ 11.525,38 (onze mil quinhentos e vinte cinco reais e trinta e oito centavos) por quadrimestre, composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§ 1º - O valor financeiro de que trata o Caput será modulado de acordo com o fator de alocação da Fundação João Pinheiro do respectivo município, conforme quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor por máximo quadrimestre	Parte fixa (40%)	Parte Variável (60%)
1	R\$ 9.604,48	R\$ 3.841,79	R\$ 5.762,69
2	R\$ 10.084,70	R\$ 4.033,88	R\$ 6.050,82
3	R\$ 10.564,93	R\$ 4.225,97	R\$ 6.338,96
4	R\$ 11.525,38	R\$ 4.610,15	R\$ 6.915,23

§ 2º - A parte variável das parcelas será calculada de acordo com o cumprimento de metas e indicadores técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos, nos termos do Anexo II.

Art. 5º - Somado ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Art. 4º haverá financiamento estadual da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS) dos procedimentos relativos a serviços farmacêuticos clínico-assistenciais, calculado pelo indicador descrito no Anexo III e proporcional ao fator de alocação de cada município.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fator de Alocação	Valor por procedimento
1	R\$ 31,74
2	R\$ 33,33
3	R\$ 34,91
4	R\$ 38,09

§ 1º - O financiamento estadual global máximo que trata o caput deste artigo pertax até 27.700 procedimentos ou R\$ 927.206,70 (novecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) mensais.

§ 2º - Para cada município haverá um número máximo de produção financiável mensal, conforme o Anexo I desta resolução, proporcional ao número de serviços financiáveis

§ 3º - Para a consideração da produção no SIA-SUS o município deve ter no menos 1 (um) serviço financiável que satisfaça as condições para repasse devidamente habilitado no quadrimestre de referência.

§ 4º - Caso seja identificada produção excedente por parte de um ou mais municípios e houver saldo de produção estadual global nos termos do parágrafo primeiro, o respectivo saldo será remanejado para pagamento do extrapolamento em questão, até o limite de financiamento estadual global máximo.

§ 5º - Caso a produção excedente ultrapasse os limites dispostos no parágrafo primeiro, mas existam municípios com produção a menor, os saldos de extrapolamento serão direcionados ao pagamento em ordem crescente do menor até o maior extrapolamento de produção financiável atendida.

Art. 6º - As unidades de farmácias estruturadas nos padrões arquitetônicos da Rede Farmácia de Minas, conforme memorial descritivo, receberão um adicional anual por unidade no valor de R\$ 5.762,69 (Cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para manutenção da infraestrutura física e identidade visual todo mês de novembro de cada exercício.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros de que trata o Art. 4º e 5º será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com frequência quadrimestral, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Quadrimestre monitorado	Mês de apuração e validação dos resultados	Mês de repasse
---------	-------------------------	--	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Primeira	Setembro a dezembro (do exercício anterior)	Fevereiro	Março
Segunda	Janeiro a abril	Junho	Julho
Tercera	Maião a agosto	Setembro	Outubro

Art. 8º - O valor máximo projetado para repasse em 2022 é de R\$ 40.149.613,75 (quarenta milhões cento e quarenta e nove mil seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.303.156.4467.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.303.156.4467.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º - A Unidade de Programação de Gasto (UPG) é de número 594.

§ 2º - Os valores elencados no caput deste artigo são destinados ao repasse de uma parcela de valor fixo quando da assinatura do termo de compromisso no SIGRES pelo município

§ 3º - O valor da parcela fixa de que trata o parágrafo anterior está discriminado no Anexo IV

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correntes por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual sendo o valor máximo projetado de R\$ 58.097.988,76 (cinquenta e oito milhões noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

§ 5º - A partir do próximo exercício, o cálculo será feito apurando-se o resultado do município no período, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Parcela} = \{ \text{parte fixa} + [(\text{indicador } 01 \times 0,2) + (\text{indicador } 02 \times 0,2) + (\text{indicador } 03 \times 0,2)] \} + \text{indicador } 04$$

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PELO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à, no mínimo, inscrição ou assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo município, da documentação descrita nos incisos abaixo, referente a cada serviço para a qual se pleiteia o financiamento:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 - Termo de Supervisão Técnica (TST) ou Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo CRFMG.

II - Cópia da Carteira do CRFMG do Supervisor Responsável Técnico;

III - Ofício de desligamento do Supervisor Técnico anterior (sempre que aplicável).

§ 1º Para os municípios que optarem pelo envio do Termo de Supervisão Técnica (TST) devem ser inseridos adicionalmente cópia do contrato ou termo de posse do Supervisor Responsável

Técnico com indicação da carga horária de trabalho.

§ 2º - Os documentos de que trata o caput devem ser enviados anualmente nos meses de janeiro a fevereiro de cada exercício e terão validade para o respectivo ano-calendário.

§ 3º - Os TST poderão ser gerados no SEI para assinatura dos municípios diretamente no sistema.

§ 4º - Caso o município queira inserir como anexo o TST digitalizado após assinaturas em meio físico o mesmo deverá conter o reconhecimento de firma em caratório das assinaturas ou fe pública de um servidor do Município.

§ 5º - Em caso de troca do Supervisor Técnico, deve ser inserido no SEI, em qualquer mês do ano e assim que ocorrer, o ofício de desligamento e os documentos pertinentes do novo Supervisor Técnico.

§ 6º - A habilitação ao repasse dos valores está condicionada ao envio de toda documentação e à indicação de no mínimo um estabelecimento cadastrado no Centro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de referência e de um Supervisor Técnico diferente para cada serviço financiado.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos serão repassados aos municípios à título de despesas correntes - Custeio visando exclusivamente a manutenção, qualificação e implementação de serviços de assistência farmacêutica

§ 1º - Fica vedada a utilização do recurso de custeio dos serviços para a aquisição de medicamentos.

§ 2º - Ficam incorporados e transferidos ao presente regulamento os saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência dos termos de compromissos anteriores à Resolução SESMAG Nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPÍTULO V
CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 11 - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resoluções (SIG-RES) ou sistema equivalente estabelecido pela SES-MG, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações.

Art. 12 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Parágrafo Único - As contas em uso para recebimento dos recursos provenientes da Resolução SES/MG Nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 poderão ser indicadas para o recebimento dos recursos que tratam esse artigo.

Art. 13 - Ficam pactuados os indicadores constantes no Anexo II e III desta Resolução a partir do 1º quadrimestre de 2023.

§ 1º - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente, conforme cronograma do Art. 7º, por meio de processo digital no SIG-RES ou sistema equivalente estabelecido pela SES, conforme regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.694, de 29 de abril de 2020.

§ 2º - No caso em que o alcance dos indicadores pelo convenente não ocorra ou seja parcial, o município fará jus ao repasse parcial do incentivo.

§ 3º - Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre de 2023, devido ao período inaugural de recebimento de documentos, o monitoramento a ser considerado para a remuneração efetiva do quadrimestre será referente apenas meses de Março e Abril.

Art. 14 - Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação centralizador de dados para gestão e acompanhamento dos componentes da Assistência Farmacêutica, no âmbito do estado de Minas Gerais, e como transmissor dos dados à Base Nacional de dados de ações e serviços

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.058,

DE 04 de dezembro 2019:

§ 1º - Os Municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los integrados ao SIGAF.

§ 2º - Caberá ao Município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

§ 3º - A aferição dos indicadores constantes no anexo II se dará exclusivamente pela extração de relatórios no SIGAF e SICI-OM, no que couber.

§ 4º - Para os municípios que estão em processo de integração com o SIGAF e que alimentam a BNAFAR diretamente será admitido o comprovante de alimentação da base, por meio do "Portal BNAFAR", até o término da integração.

Art. 15 - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

Art. 16 - As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, no Programa Anual e no Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º - O RAG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica e sua execução organizacional e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º - Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inscric e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 3º - No caso da não aprovação da prestação de contas pela concedente frente ao descumprimento do objeto dos pré-requisitos pelo beneficiário haverá suspensão do repasse e este não terá direito ao repasse referente ao quadrimestre em que houve o descumprimento, no próximo quadrimestre do que trata esta Resolução.

Art. 17 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovem a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 2º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será habilitado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 18 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens, serviços adquiridos, gratificações ou contratações de pessoal efetuadas com o referido recurso.

Parágrafo único - para os recursos com recebimento decorrentes de financiamento estadual de produção ambulatorial dos serviços farmacêuticos, os comprovantes da plena execução da produção informada também devem estar disponíveis para auditoria nos termos de caput desse artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 19 - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Supervisores Técnicos que usa o Art. 1º, §2º, desta resolução, de acordo com a particularidade de cada um, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outros ditames legais:

I - a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, esclarecimentos aos usuários quanto a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia bem como as suas interações medicamentosas, reações adversas e a importância do seu correto manuseio, a fim de garantir as orientações necessárias e contribuir para o uso racional de medicamentos. Adicionalmente na execução de ações referentes à farmacovigilância e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo.

II - o fornecimento de subsídios para a implementação bem como a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica.

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde.

III - informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade inclusive mediante a formação de grupos focais e elaboração de materiais educativos sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde.

IV - zelar pela correta a evolução farmacêutica e registro das ações assistenciais no plano de cuidado e/ou prontuário do paciente;

V - desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde;

VI - realizar ações de treinamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

VII - realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

VIII - prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia.

IX - dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autohmitados;

X - a intervenção direta do farmacêutico com o usuário, no mínimo por intermédio de processos de dispensação orientada, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida.

XI - a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUIME), bem como a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizados periodicamente, como instrumento nacionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica.

XII - o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;

XIII - o gerenciamento da distribuição dos medicamentos de controle especial da Portaria 344/98 e antimicrobianos, a fim de garantir o armazenamento e uso seguro.

XIV - a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM - Reações Adversas a Medicamento, bem como monitorar e favorecer a notificação, quando ocorrerem;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XV - notificação à SES/MG, por meio da Superintendência de Vigilância Sanitária, sobre as suspeitas de desvio de qualidade de medicamentos que possam comprometer ou colocar em risco a saúde do usuário.

XVI - garantia da rastreabilidade de uso dos medicamentos dos componentes básico e estratégico da Assistência Farmacêutica, bem como da consolidação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAS/AR), por meio do registro contínuo das movimentações dos medicamentos no SIGAF e SIGLOM, ou sistemas próprios integrados ao SIGAF, que inclui entradas, distribuições, dispensações, ajustes de eventuais perdas, dentre outros, quando necessário.

XVII - zelar pelo abastecimento contínuo de medicamentos nas unidades que executam dispensação nos municípios, mediante observância das orientações repassadas pela SES/MG, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica, considerando dentre outras informações, os prazos de programação de medicamentos no SIGAF, definidos nos cronogramas em cada ciclo de distribuição do CESA e CBAF, Planejamento e Autorização de Fornecimento na Ata de Registro de Preço Estadual ou em outro instrumento de aquisição.

XVIII - supervisionar o recebimento e armazenamento dos medicamentos e insumos em local apropriado, em conformidade com a sua validade, dentro do período de consumo, obedecendo critérios de aceitabilidade.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCARETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ELIOT MENDES	1	28.536	1	0	R\$ 28.813,44	20	R\$ 7.616,40
ENGENHEIRO CALDAS	3	11.268	1	1	R\$ 37.457,47	20	R\$ 8.378,04
ENGENHEIRO NAVARRO	4	7.240	1	1	R\$ 40.338,82	20	R\$ 9.139,68
ENTRE FOLHAS	3	5.383	1	1	R\$ 37.457,47	20	R\$ 8.378,04
ENTRE RIOS DE MINAS	2	15.458	1	0	R\$ 30.225,11	20	R\$ 7.997,22
ERVALIA	2	19.019	1	1	R\$ 36.016,80	20	R\$ 7.997,22
ESMERALDAS	2	72.512	3	0	R\$ 50.762,34	60	R\$ 23.991,66
ESPERA FELIZ	2	25.287	1	1	R\$ 36.016,80	20	R\$ 7.997,22
ESPINOSA	4	31.603	1	2	R\$ 40.338,82	20	R\$ 9.139,68
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	2	4.728	1	1	R\$ 36.016,80	20	R\$ 7.997,22
ESTIVA	1	11.416	1	1	R\$ 34.576,13	20	R\$ 7.616,40
ESTRELA DAVALVA	3	2.308	1	0	R\$ 31.694,78	20	R\$ 8.378,04
ESTRELA DO INDIANA	3	3.483	1	1	R\$ 37.457,47	20	R\$ 8.378,04
ESTRELA DO SUL	1	8.057	1	1	R\$ 34.576,13	20	R\$ 7.616,40
EUGENOPOLIS	2	11.383	1	1	R\$ 36.016,80	20	R\$ 7.997,22
EURANK DA CAMARA	3	3.932	1	1	R\$ 37.457,47	20	R\$ 8.378,04
EXTREMA	1	37.649	1	1	R\$ 34.576,13	20	R\$ 7.616,40
FAMA	4	2.374	1	1	R\$ 40.338,82	20	R\$ 9.139,68
FARFA LEMOS	3	3.202	1	1	R\$ 37.457,47	20	R\$ 8.378,04
FELICIO DOS SANTOS	4	4.656	1	1	R\$ 40.338,82	20	R\$ 9.139,68
FELISBURGO	4	7.548	1	1	R\$ 40.338,82	20	R\$ 9.139,68
FELIXLANDIA	3	15.528	1	0	R\$ 31.694,78	20	R\$ 8.378,04
FERNANDES TOURINHO	4	3.500	1	1	R\$ 40.338,82	20	R\$ 9.139,68
FERRIOS	3	9.576	1	1	R\$ 31.694,78	20	R\$ 8.378,04
FERVEZOURO	3	11.100	1	1	R\$ 37.457,47	20	R\$ 8.378,04
FLORISTAL	2	7.602	1	1	R\$ 36.016,80	20	R\$ 7.997,22
FORMIGA	1	67.956	3	0	R\$ 86.440,32	60	R\$ 22.849,26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FAMA	R\$ 34.906,56
PARAÍLEMS	R\$ 32.477,90
PELICHO DOS SANTOS	R\$ 34.906,56
FELISHURGO	R\$ 34.906,56
FELIXLÂNDIA	R\$ 26.715,22
HERNANDES TOURINHO	R\$ 34.906,56
FERROS	R\$ 26.715,22
FERVEDOURO	R\$ 32.477,90
FI ORESTAL	R\$ 31.263,58
FORMIGA	R\$ 72.859,68
FORMOSO	R\$ 34.906,56
FORTALEZA DE MINAS	R\$ 31.263,58
FORTUNA DE MINAS	R\$ 32.477,90
FRANCISCO BAIÃO	R\$ 34.906,56
FRANCISCO DUMONT	R\$ 34.906,56
FRANCISCO SA	R\$ 34.906,56
FRANCISCÓPOLIS	R\$ 34.906,56
FREI GASPÁR	R\$ 34.906,56
FREI INOCÊNCIO	R\$ 32.477,90
FREI LAGONEIRO	R\$ 34.906,56
FRONTEIRA	R\$ 30.049,25
FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 34.906,56
FRUTA DE LEITE	R\$ 34.906,56
FRUTAL	R\$ 30.147,74
FUNDÂNDIA	R\$ 32.477,90
GALILEIA	R\$ 32.477,90
GAMELEIRAS	R\$ 34.906,56
GLAUCILÂNDIA	R\$ 32.477,90
GOAIBEIRA	R\$ 26.715,22
GOIÂNIA	R\$ 31.263,58
GONÇALVES	R\$ 31.263,58
GONZAGA	R\$ 34.906,56
GOVEIA	R\$ 32.477,90
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 340.011,84
GRÃO MOGOL	R\$ 32.477,90
GRUPIARA	R\$ 31.263,58
GUANHARES	R\$ 25.500,89
GUAPÉ	R\$ 32.477,90
GUARACIABA	R\$ 32.477,90
GUARACIAMA	R\$ 34.906,56
GUARANÉSIA	R\$ 30.049,25



Extrato de Conta Corrente

28/02/2023 09:43:42

Cliente - Conta atual

Agência 212-7

Conta corrente 52452-2 FORMIGA

Período do extrato
mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
09/02/2023		+ TED-Credito em Conta	267.894.608	72.859,68 C	
09/02/2023		BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	72.859,68 D	0,00 C
28/02/2023		SALDO			0,00 C

Invest.com Resgate Autom. 73.183,05 C

Saldo 73.183,05 C

Juros * 0,00

Data de Debito de Juros 28/02/2023

IOF * 0,00

Data de Debito de IOF 01/03/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático 73.183,05

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1691316 ALESSANDRA CRISTINA TOME

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidora BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 05/04/2023

Prezado Senhor,

Recebido
05/04/2023

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Conforme solicitado, segue dotações orçamentárias para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito especial**, no valor de **R\$ 72.859,68** (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminações abaixo:

1	Prefeitura Municipal de Formiga	
1.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0013.2.768	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS BLMAC Resolução 8.428 09/11/2022	
33.90.30 1621	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
10.302.0013.1.583	Aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS BLMAC Resolução 8.428 09/11/2022	
44.90.52 1621	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 67.859,68
Total		R\$ 72.859,68

Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º, fica utilizado por tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento